



PROCESSO TC – 22057/19

Órgão: **INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA DOS SERV. PUB. DO MUN. DE BAYEUX**

Assunto: **Aposentadoria voluntária, com Proventos Integrais**

Decisão: **Envio de documentação. Assinação de prazo.**

RESOLUÇÃO RC1 – TC - 00060/22

RELATÓRIO

O Processo TC-22057/19 trata da apreciação da legalidade da concessão de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Cleide Maria Pereira Oliveira, servidora que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretária municipal Educação, Matrícula nº 2140.

A Auditoria, preliminarmente (fls. 55/59), entendeu se fazer necessária a citação da autoridade responsável, para sanar as inconformidades apontadas no relatório.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 09977/21.

Ao analisar o documento a Auditoria entendeu, necessária a baixa de resolução, para assinação de prazo ao gestor, para que o mesmo pudesse atender as solicitações feitas no relatório de fls. 80/86.

Chamado a se manifestar o Ministério Público, junto ao Tribunal da lavra do Procurador-Geral BRADSON TIBÉRIO LUNA MACEDO, pugnou pela baixa de Resolução, assinando de prazo ao atual Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Público do Município de Bayeux, para proceder às medidas antes arroladas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas paraibano, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão ou descumprimento das determinações deste Tribunal sem justificativas plausíveis, dentre outros aspectos.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela assinação do prazo de 15 (quinze) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município, para proceder às medidas antes arroladas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município, para proceder às medidas antes arroladas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas, para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.

Assinado 12 de Julho de 2022 às 08:23



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Julho de 2022 às 11:53



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 12 de Julho de 2022 às 08:25



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 12 de Julho de 2022 às 15:02



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO